



LEI Nº 15952

Dispõe sobre a criação da Controladoria Geral do Município de Curitiba e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Art. 1º Fica criada na estrutura administrativa do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 7.671, de 10 de junho de 1991, e suas alterações, a Controladoria Geral do Município de Curitiba, órgão central de coordenação do Sistema de Controle Interno, vinculado diretamente ao Prefeito, em cumprimento aos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal e aos arts. 59 e 62 da Lei Orgânica do Município de Curitiba.

Art. 2º A Controladoria Geral do Município de Curitiba desenvolverá atividades de deliberação concernentes ao Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo, bem como de consulta e orientação ao Prefeito, nos termos do inciso I do § 3º do art. 1º da Lei nº 7671, de 1991.

Art. 3º O Sistema do Controle Interno do Município atuará de modo prévio, concomitante e posterior, por intermédio de normas de padronização de procedimentos e da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial; quanto à legalidade, legitimidade, eficiência, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas

Art. 4º O controle interno do Município visa salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas, orçamentos e políticas administrativas autorizadas, verificar a exatidão, a fidelidade e a transparência das informações, assegurar o cumprimento da lei, apoiar o controle nos termos da Constituição Federal, promover o combate à corrupção.

Art. 5º Competem à Controladoria Geral do Município as atividades de coordenação relacionadas à defesa do patrimônio público e ao incremento da transparência da gestão, por meio de ações de auditoria pública interna, prevenção e combate à corrupção, recepção de denúncias da ouvidoria, coordenação de programas de integridade e *compliance*, na forma de regulamentação específica.

§ 1º No desempenho de suas atribuições como órgão central do Sistema de Controle Interno, caberá à Controladoria Geral do Município a supervisão técnica dos órgãos e entidades delimitados nesta lei, mediante organização, difusão, fiscalização e orientação normativa no exercício da operacionalização e aperfeiçoamento do controle interno.

§ 2º Os mecanismos, as instâncias e as práticas de governança serão aperfeiçoadas por intermédio de programas de integridade e *compliance* que deverão abranger:

I - plano de integridade e *compliance* elaborado e alocado fisicamente em cada órgão e entidade;

II - código de ética e conduta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

II - matriz de responsabilidade;

III - avaliação de risco.

Art. 6º A Controladoria Geral do Município atuará de modo descentralizado nos procedimentos de Controle Interno, em conjunto com representantes designados e integrantes de cada órgão ou entidade sob sua supervisão.

Parágrafo único. A qualificação mínima, os parâmetros de capacitação e de atuação dos representantes em cada órgão ou entidade serão definidos por normativas da Controladoria Geral do Município.

Art. 7º Todos os órgãos e entidades da administração municipal estão sujeitos à observância das normas e procedimentos de controle interno expedidos pela Controladoria Geral do Município, considerando suas peculiaridades.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES DE APOIO À COORDENAÇÃO

DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 8º Competirá à Procuradoria Geral do Município o exercício da função de corregedoria dentro do Sistema de Controle Interno do Município de Curitiba, podendo convocar, para procedimentos de apuração de responsabilidade, técnicos lotados na Controladoria Geral do Município.

Art. 9º Caberá à Procuradoria Geral do Município, nos termos do art. 74 da Lei Orgânica do Município, prestar com exclusividade assessoria e consultoria jurídica à Controladoria Geral do Município, bem como representar o Município perante o Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 10. O inciso I do art. 2º da Lei nº 7.671, de 1991, passa a vigorar com acrescido de alínea “f”, com a seguinte redação:

“f) órgão central de coordenação do Sistema de Controle Interno, representado pela Controladoria Geral do Município.” (NR)

Art. 11. O art. 4º da Lei nº 7.671, de 1991, passa a vigorar acrescido de inciso IX, com a seguinte redação:

“IX – Nível de Controle Interno, representado pelo Controlador Geral do Município, símbolo CGM-1, com funções relativas à coordenação do Sistema de Controle Interno do Município.” (NR)

Art. 12. Fica acrescentado ao item I do Anexo III, a que se refere o art. 9º da Lei nº 7.671, de 1991, o seguinte cargo em comissão:

“1 (um) Controlador Geral do Município, símbolo CGM-1;”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Art. 13. O exercício do cargo de que trata o art. 12 desta lei é incompatível com a atividade político-partidária.

Art. 14. O cargo de Controlador Geral do Município será ocupado, preferencialmente, por servidor do Município de Curitiba, com comprovada capacitação técnica, que atenda aos seguintes requisitos:

I - formação superior em áreas relacionadas às atividades de controle como Direito, Administração, Ciências Contábeis, Economia e Gestão Pública;

II - mais de 5 anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija obrigatoriamente conhecimentos sobre o sistema orçamentário e financeiro da administração pública e acessoriamente conhecimentos jurídicos, contábeis e econômicos.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DA CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 15. O inciso II do art. 4º da Lei nº 7.671, de 1991, passa a vigorar acrescido com a seguinte redação:

“f) Corregedor Geral do Município, símbolo FG-6, de prerrogativa de servidor municipal estável, titular do cargo de Procurador do Município.”

Art. 16. O inciso II do art. 4º da Lei nº 7.671, de 1991, passa a vigorar acrescido de alínea “g”, com a seguinte redação:

“g) Corregedor de Processo Administrativo Disciplinar e de Processo Administrativo de Responsabilização, símbolo FG-6, de prerrogativa de servidor municipal estável, titular do cargo de Procurador do Município.” (NR)

Art. 17. Fica incluído na alínea “a” do inciso II do art. 4º da Lei nº 7.671, de 10 de junho de 1991, a seguinte função:

“Assistente de Instrução, símbolo C-8, de prerrogativa de Bacharel em Direito.”

Art. 18. Todas as funções gratificadas integrantes da Corregedoria Geral do Município deverão ser preenchidas por servidores efetivos com escolaridade de nível Superior.

Art. 19. Em decorrência das disposições desta Lei, o inciso VI do art. 16 da Lei nº 7.671, de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VI - desenvolver atividades de correição mediante instauração e processamento de sindicâncias, processos administrativos disciplinares e processos de avaliação de cumprimento dos requisitos do estágio probatório de servidores municipais, bem como dos processos administrativos de responsabilização de que trata a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2.013;” (NR)

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 20. Os servidores lotados na Controladoria Geral do Município de Curitiba ou cedidos para este órgão receberão remuneração e função adequada no exercício das atribuições do controle interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Art. 21. No prazo de até 30 (trinta) dias da vigência desta lei, o Poder Executivo estabelecerá o dimensionamento mínimo de servidores a serem lotados na Controladoria Geral do Município, de modo a permitir a alocação a curto prazo de pessoal para funcionamento inicial adequado do órgão.

Art. 22. Para possibilitar a execução das atividades da Controladoria Geral do Município de modo correspondente à complexidade de suas funções, o órgão poderá requisitar, a qualquer tempo, a atuação transitória de servidores de determinados cargos técnicos, a serem definidos em decreto, para desforço de atividades especiais, sem prejuízo da lotação originária.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O Poder Executivo inserirá no sistema orçamentário unidade orçamentária específica para a Controladoria Geral do Município, a partir da vigência desta lei.

Art. 24. Constituem garantias da Controladoria Geral do Município de Curitiba:

I - independência para o desempenho das suas atividades;

II - acesso irrestrito a documentos, informações e banco de dados necessários ao exercício das funções de controle interno.

§ 1º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser observado o disposto na regulamentação municipal da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 2º O servidor no exercício de funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo pertinente às verificações e fiscalizações realizadas, utilizando-as exclusivamente para elaboração de relatórios e pareceres técnicos.

Art. 25. A Controladoria Geral do Município de Curitiba se submete obrigatoriamente à adoção de procedimentos em estrita observância ao princípio da segregação de funções.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de servidores no exercício de atribuições técnicas da Controladoria Geral do Município de Curitiba em comissões e conselhos que tenham por atribuição o controle de políticas públicas e programas de governo, à exceção de colegiados que venham a ser criados dentro da estrutura do próprio órgão e da Corregedoria Geral do Município.

Art. 26. Cabe às autoridades e aos servidores designados para atividades de controle interno em cada órgão e entidade municipal a responsabilidade pela operacionalização dos controles da gestão, bem como a identificação e comunicação de deficiências às instâncias superiores e à Controladoria Geral do Município de Curitiba.

Parágrafo único. Compete aos responsáveis por atos de gestão a apresentação de esclarecimentos, justificativas, prestação de contas e documentação pertinente, sempre que solicitado pela Controladoria Geral do Município de Curitiba.

Art. 27. A tomada de contas administrativa dos responsáveis por bens e direitos do Município será regulamentada pela Controladoria Geral do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Art. 28. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria Geral no desempenho de suas funções institucionais de controle interno, ficará sujeito à apuração de eventual cometimento de irregularidade funcional.

Art. 29. O Poder Executivo deverá editar os decretos de regulamentação específica da presente lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 30. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Fica revogada a alínea “d) 1” do inciso II do art. 4º da Lei nº 7.671, de 1991.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 3 de março de 2022.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo - Prefeito
Municipal

